



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho Universitário

SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2023

Aprovadas, com 1 (uma) abstenção, as atas das sessões de 04/07(extraordinária) e 13/07/2023.

MOÇÃO DE PESAR

(Aprovada, por aclamação)

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro manifesta seu profundo pesar pelos falecimentos de nossos servidores Gercino Teotônio da Silva, em 12 de julho, e Pedro Gil do Nascimento, em 18 de julho.

Os servidores Gercino e Pedro Gil marcaram sua trajetória na UFRJ pelo reconhecido compromisso público e pelo incansável trabalho à frente dos locais onde serviram.

Ademais, eram conhecidos pela alegria do convívio no ambiente de trabalho, pelo zelo com a coisa pública, pela solidariedade e pela dedicação à UFRJ.

Perdas que deixam tristeza e de difícil reparação.

O Conselho Universitário da UFRJ manifesta seus mais sinceros pêsames e sua solidariedade aos amigos e a família.

ORDEM DO DIA

1 - Proc. 23079.228535/2021-78 – UFRJ/AUDIN

Proposta de Resolução – Proposta de novo Regimento da Auditoria Interna da UFRJ.

O Conselho Universitário aprovou, por unanimidade, o parecer conjunto CD/CLN nº 4/2023-CONSUNI, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 224, DE 27 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da
Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 27 de julho de 2023, tendo em vista o que consta do Proc. 23079.228535/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONSUNI nº 12, de 28 de outubro de 2004, publicada no Boletim da UFRJ nº 22, de 04 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 224, DE 24 DE JULHO DE 2023
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
AUDITORIA INTERNA – AUDIN UFRJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio de Janeiro – AUDIN UFRJ, instituída pela Portaria nº 810 de 03 de maio de 2001, conforme disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, tem como objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 2º A Auditoria Interna atua junto ao Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE) como órgão de assessoramento, e está sujeita, tecnicamente, às orientações, normas e supervisões do Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União (CGU), como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A atividade de auditoria interna presta serviços de avaliação e de consultoria da terceira linha de defesa de auditoria interna governamental visando avaliar e melhorar os processos da organização, prestar assessoramento aos gestores da UFRJ e apoiar a estruturação e funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa situadas nos níveis de gerenciamento dos riscos e da gestão.

Art. 4º Os trabalhos de avaliação e de consultoria representam a missão fundamental da AUDIN e devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão de avaliação e consultoria e de apoio aos níveis de gerenciamento de risco e de gestão.

Art. 5º As atividades, os objetivos, as competências, a estrutura e o funcionamento da AUDIN UFRJ seguirão este Regimento, os requisitos do Código de Ética descritos no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT, além dos dispositivos legais aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, os Princípios da Administração Pública e as disposições emanadas pelos Órgãos Federais de Controle Interno e Externo.

Art. 6º A AUDIN atuará em conformidade com os padrões e as normas internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 7º A AUDIN deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Unidade Auditada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento dos riscos e de controles internos de gestão.

Parágrafo único. A Audin atuará como instância de apoio do Sistema de Governança da UFRJ, conforme disposto na portaria que estabelece o Sistema de Governança no âmbito da UFRJ.

Art. 8º O(A) responsável pela AUDIN na UFRJ será o(a) Auditor(a)-Chefe da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com os requisitos da legislação vigente do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União que disciplina o procedimento de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) de acordo com estes requisitos submeterá a indicação do(a) titular da Auditoria Interna à aprovação do CSCE e posteriormente à aprovação da CGU.

Art. 9º O(A) Auditor(a)-Chefe e demais membros da auditoria interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 10. Os(As) servidores(as) da AUDIN durante a condução da atividade de auditoria terão acesso livre e irrestrito a todas as dependências da UFRJ e seus(suas) servidores(as); bem como a informações, processos, documentos, banco de dados, sistemas, registros e bens, mediante comunicação prévia da AUDIN ao(à) gestor(a) da Unidade Auditada.

Art. 11. Os(As) servidores(as) da AUDIN estão submetidos(as) ao Código de Ética do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal que define princípios e requisitos éticos de forma a proporcionar credibilidade e autoridade à prática da atividade de auditoria interna governamental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 12. A AUDIN UFRJ tem autonomia técnica para desenvolver os trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, aplicando técnicas necessárias para consecução dos objetivos da auditoria, no julgamento técnico e na comunicação dos resultados.

Art. 13. A AUDIN UFRJ tem por finalidade aumentar e proteger o valor organizacional e institucional da Universidade, apoiando-a em sua evolução e funcionamento, objetivando exercer as suas funções de:

I – assessorar o CSCE;

II – prestar apoio técnico à Estrutura de Governança da UFRJ;

III – prestar apoio técnico de Integridade;

IV – avaliar a eficácia e a eficiência das estratégias e dos processos de Governança, de Integridade, de Gerenciamento de Riscos, de Controles Internos;

V – prestar consultoria à Administração da UFRJ, mediante solicitação dos(as) gestores(as) de forma a auxiliar a Governança, a Integridade, o Gerenciamento de Riscos e os Controles Internos da Universidade;

VI – contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e da atuação da Universidade por meio de trabalhos de auditoria e de trabalhos técnicos de consultoria e emitir parecer quanto às informações orçamentárias, financeiras e contábeis apresentadas no Relatório de Gestão anualmente elaborado pela UFRJ, em conformidade com as orientações do TCU;

VII – promover a melhoria interna constante, avaliando se os seus recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos são suficientes, apropriados e eficazmente aplicados; e

VIII– difundir conhecimentos aplicados na área de auditoria interna, governança, controles internos, processos de trabalho, sistema de gestão e melhoria contínua.

Art. 14. A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 15. A AUDIN/UFRJ possui a seguinte estrutura funcional:

I – Auditor(a)-Chefe;

II – Auditor(a)-Chefe Adjunto(a);

III – Secretaria; e

IV – Corpo Técnico.

Art. 16. Cabe ao(à) Reitor(a) designar um(a) Auditor(a)-Chefe Adjunto(a), que substituirá o(a) Auditor(a)-Chefe em seus impedimentos.

Art. 17. O(A) Auditor(a)-Chefe da UFRJ deve submeter ao CSCE a proposta do Plano de Auditoria Interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. A proposta do Plano de Auditoria Interna deverá ser submetida nos prazos previstos na Resolução do Comitê Interno de Governança (CIGov) de forma a possibilitar sua análise prévia pelo referido Comitê.

Art. 18. O Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte deve ser submetido ao CSCE para a devida aprovação. Deve ser ouvido(a) o(a) Dirigente Máximo (a) da UFRJ para verificar suas necessidades de auditoria.

Art. 19. O(A) Auditor(a)-Chefe deve garantir a execução do Plano de Auditoria Interna e comunicar periodicamente ao CSCE sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências da Auditoria Interna da UFRJ

Art. 20. Compete à Auditoria Interna da UFRJ atuar na terceira linha de defesa de acordo com a norma vigente da Controladoria Geral da União que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, apoiando a alta administração da UFRJ na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão.

I – Auditoria Interna Governamental:

a) Avaliação: Realizar trabalhos de avaliação e inspeção, obtendo e analisando evidências, por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. O processo de avaliação será realizado em conformidade com os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental e auditoria interna de conformidade, visando aferir e melhorar a eficácia dos processos:

1. de Governança, de Integridade, de Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade, conforme estabelecido pelo Governo Federal;

2. de execução das metas previstas no plano plurianual; de execução dos programas de governo e dos orçamentos; da regularidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e regularidade da aplicação de recursos da Universidade pelas Fundações de Apoio e;

3. de promoção, auxílio na prevenção, na detecção de irregularidades, que, nos casos em que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a

AUDIN deve zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes;

b) Consultoria: Realizar trabalhos técnicos de consultoria, que representam as atividades de assessoria, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. A atividade de consultoria tem como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor na abordagem de assuntos estratégicos de gestão, nos processos de governança; gerenciamento de risco e controles internos, sendo condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da UFRJ.

II – realizar trabalhos técnicos visando acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações exaradas pelo Órgão de Controle Externo do Governo Federal a serem cumpridas pela Universidade;

III – manter sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal decorrentes de sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com a utilizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, permitindo, assim, a consolidação dos dados;

IV – elaborar e emitir o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), conforme orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e enviar no prazo previsto em Resolução do CIGov para análise prévia pelo referido Comitê, de forma a identificar, de maneira técnica, os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício seguinte ao de sua elaboração, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas das Unidades Auditáveis, os riscos a que os seus Processos estejam sujeitos e as expectativas da Alta Administração da UFRJ e dos Órgãos Federais de Controle, associados ao alcance técnico e à disponibilidade adequada de homem-hora da UAIG;

V – elaborar e emitir o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), conforme orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e enviar no prazo previsto em Resolução do CIGov para a análise prévia pelo referido Comitê, de forma a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e os trabalhos técnicos realizados, assim como outras atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa do Poder Executivo Federal;

VI – elaborar e emitir a parte de sua competência do Relatório de Gestão da UFRJ;

VII – auxiliar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Órgão de Controle Externo do Governo Federal, quando solicitado, assim como outros órgãos ou entidades na função de demandantes legais legítimos, conforme competências e atribuições legais da Auditoria Interna e da Universidade;

VIII – gerenciar eficazmente a AUDIN com o objetivo de as atividades da auditoria interna adicionem valor à Unidade Auditada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento dos riscos e de controles internos de gestão;

IX – identificar potenciais riscos de fraude à luz da Política de Gestão de Riscos da UFRJ, aprovada em Resolução do Consuni, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

X – apoiar a alta administração e gestores das Unidades da UFRJ e suas unidades na estruturação e no efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa com ações de sensibilização, capacitação e orientação, por meio de realização de consultorias, cursos e auditorias de certificação, conforme padrões internacionais e o modelo de excelência em gestão – MEG-Tr;

XI – instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) para a AUDIN, de acordo com normas internacionais de gestão e de auditoria governamental, contemplando, em especial, seu processo finalístico e crítico de atividade de auditoria interna governamental;

XII – aprimorar a gestão da informação da AUDIN, por meio da consideração dos sistemas durante a formulação das estratégias, garantindo informações íntegras, confiáveis e atualizadas para a sua adequada disseminação, assim como subsidiando o processo de tomada de decisão; e

XIII – avaliar os processos de gestão de controles e riscos da UFRJ, a partir do disposto na Resolução Consuni, que trata da Política de Gestão de Riscos da UFRJ, contemplando, em especial, aspectos de: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

Parágrafo único. A atuação da AUDIN não inclui a realização de atividades inerentes aos(às) próprios(as) gestores(as) da instituição.

Seção II

Das Competências do(a) Auditor(a)-Chefe da UFRJ

Art. 21. São competências do(a) Auditor(a)-Chefe da UFRJ:

I – emitir parecer, por meio de trabalhos realizados pela equipe da Auditoria Interna, sobre:

a) a adequação e a efetividade da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade;

b) a adequação da execução das metas previstas no plano plurianual; da execução dos programas de governo e dos orçamentos; da regularidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e da regularidade da aplicação de recursos da Universidade pelas Fundações de Apoio.

II – assinar documentos produzidos pela equipe e Auditor(a)-Chefe, como:

a) relatórios técnicos de auditoria governamental;

b) relatórios decorrentes de trabalhos de consultoria;

c) documentos do Sistema de Gestão de Qualidade da AUDIN.

III – comunicar ao CSCE sobre:

- a) o risco decorrente da não disposição do gestor da Unidade auditada em implementar recomendações de auditoria emitidas;
- b) as eventuais ameaças à autonomia técnica e à objetividade nos trabalhos da Auditoria Interna;
- c) o desempenho da atividade de auditoria interna, periodicamente, em relação ao propósito, à autoridade e à responsabilidade da Auditoria Interna; à comparação entre os trabalhos realizados e horas gastas por cada auditor a partir do planejamento aprovado – PAINTE;
- d) o monitoramento das recomendações, principalmente as demandas da CGU e da AUDIN não atendidas e que representem riscos aos processos de Governança, de Integridade, de Gerenciamento de Riscos e de Controle Internos da Universidade; e à exposição a riscos significativos e fragilidades existentes nos Controles Internos das Unidades Auditadas;
- e) a suficiência de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos da Auditoria Interna;
- f) a prestação de contas dos trabalhos realizados a partir do PAINTE, com a devida apresentação do Relatório de Auditoria Interna Anual – RAINT.

IV – garantir o atendimento das solicitações dos órgãos ou entidades na função de demandantes legais legítimos, conforme competências e atribuições da própria Auditoria Interna e da Universidade;

V – garantir a execução de um plano de trabalho baseado em riscos, a partir das disposições da Resolução do Consuni que trata da Política de Gestão de Riscos da UFRJ, alinhando a atuação da AUDIN com os riscos identificados na gestão, considerando no mínimo:

- a) os objetivos e as metas institucionais da Unidade Auditada;
- b) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da Universidade;
- c) as normas, as diretrizes e as técnicas aplicáveis à execução da atividade de auditoria governamental no Poder Executivo Federal.

VI – garantir a execução, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços e de manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros, das seguintes atividades realizadas pela Auditoria Interna:

- a) etapas de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento dos trabalhos de auditoria e de consultoria;
- b) trabalhos internos;

c) atendimento às demandas dos órgãos de controle;

d) elaboração de peças técnicas e de outros documentos visando atender solicitações de pessoas ou entidades externas na função de demandantes legais legítimos;

e) elaboração, implantação, acompanhamento e aprimoramento do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

VII – selecionar os(as) auditores(as) para a realização das atividades da auditoria interna quando da elaboração do PAINT e garantir a execução das ações, em conjunto com o(a) Auditor(a)-Chefe Adjunto(a);

VIII – avaliar o desempenho de toda a equipe da AUDIN com base nos critérios do Sistema de Gestão da Qualidade da AUDIN e do AVADES em conjunto com o(a) Auditor(a)-Chefe Adjunto(a);

IX – garantir o desenvolvimento de competências em conjunto com o(a) Auditor(a)-Chefe Adjunto(a), a partir de uma política formalizada no Sistema de Gestão da Qualidade da AUDIN e no PDP – Plano de Desenvolvimento Profissional do Governo Federal;

X – assinar os atos oficiais da Auditoria Interna;

XI – estabelecer diretrizes e normas internas para a execução dos trabalhos da AUDIN, além de promover as suas aplicações;

XII – encaminhar à CGU o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT para apreciação na forma e prazo determinados por legislação específica;

XIII – prestar contas ao CSCE do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT e disponibilizá-lo à CGU na forma e prazo determinados por legislação específica;

XIV – garantir a disponibilidade no site da AUDIN/UFRJ dos relatórios PAINT e RAINT anuais, na forma e prazo determinados por legislação específica;

XV – avaliar as adequações técnicas de Relatórios de Auditoria Interna, de Relatórios Técnicos, do Manual de Auditoria Interna e demais documentos;

XVI – apoiar a Alta Administração da UFRJ nos processos de gerenciamento de riscos, gestão e governança; e

XVII – representar a Auditoria Interna na UFRJ.

Seção III

Das Competências do Corpo Técnico

Art. 22. Compete ao Corpo Técnico:

I – aderir e atuar sob as normas de conduta e ética disciplinadas no Código de Ética do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

II – desenvolver as atividades de auditorias da AUDIN, incluindo as recomendações sob a supervisão da Coordenação da Execução de Auditorias Internas;

III – desenvolver as atividades de atendimento das demandas da CGU, incluindo todo o processo de auditoria com recomendações e possíveis consultorias sob a supervisão da Coordenação de Monitoramento e Consultoria;

IV – realizar todas as etapas de um trabalho de auditoria da AUDIN de forma baseada nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade em todas as suas etapas e em sistema próprio da CGU;

V – elaborar outras peças técnicas ou documentos oficiais de competência da Auditoria Interna;

VI – utilizar o sistema de monitoramento da CGU para realização de auditorias da AUDIN e da CGU, incluindo monitoramento das recomendações, e manter devidamente atualizado considerando as manifestações dos(as) gestores(as) auditados(as);

VII – caso identifique riscos potenciais e lacunas nos controles internos instituídos pela gestão, informar à Coordenação de Execução de Auditorias e/ou à Coordenação de Monitoramento e Consultoria; e

VIII – efetuar trabalhos técnicos gerenciais da área de Compliance referentes aos status das recomendações da Auditoria Interna e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações do Órgão de Controle Externo do Governo Federal com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões da Reitoria e de outros(as) gestores(as) responsáveis pelas unidades acadêmicas.

Parágrafo único. Ao Corpo Técnico poderão ser atribuídas outras competências conforme necessidade de atendimento e de acordo o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Auditoria Interna deve manter sigilo e agir com zelo em relação a dados e informações obtidos ao longo da execução dos trabalhos de auditoria e técnicos, sendo passível a divulgação das informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados somente com prévia anuência da autoridade competente e em respeito às legislações vigentes de proteção ou acesso a informação.

Art. 24. Todo(a) servidor(a) integrante da AUDIN/UFRJ deverá conhecer e dar ciência das normas de conduta e ética disciplinadas no Código de Ética do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CSCE, conforme as normas da Universidade, ou do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, respeitadas as respectivas competências, ou conforme a lei.

2 - Proc. 23079.070570/2013-00 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Ana Paula Freitas da Cunha.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

3 - Proc. 23079.016158/2017-40 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Diego Ventura Magalhães.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

4 - Proc. 23079.046815/2015-11– CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Taíses Araújo da Silva Alves.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

5 - Proc. 23079.016160/2017-19 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Rita de Cássia Reis Rosa Figueiredo.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

6 - Proc. 23079.014347/2016-05 – CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Cláudia Maria Pinho de Abreu Pecegueiro.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

7 - Proc. 23079.050154/2016-18 – CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Angela Aparecida de Almeida.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

8 - Proc. 23079.014076/2017-61 – CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Karen Estefan Dutra.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

9 - Proc. 23079.046476/2017-35 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Monica Isabel Santos Farias.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

10- Proc. 23079.008765/2018-17 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Denise Bastos Pinheiro.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

11- Proc. 23079.010512/2018-11– CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Marcia Kelly da Silva Rodrigues.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

12- Proc. 23079.010571/2018-81– CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Jonas dos Santos Lima.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

13- Proc. 23079.010532/2018-84– CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Maria Nascimento de Carvalho.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

14- Proc. 23079.048487/2017-50 – CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Daniel Marangon Duffles Teixeira.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

15- Proc. 23079.016447/2018-20 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Ana Maria Alves e Magalhães.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

16- Proc. 23079.014599/2018-98 – CFCH

Revalidação de diploma de doutorado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Manoel Benedito da Silva Campos.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

17- Proc. 23079.047215/2017-32 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Daniel Oliveira de Souza.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

18- Proc. 23079.047216/2017-87 – CFCH

Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. Anulação do registro do ato de reconhecimento do diploma pelo CEPG, decorrente da recomendação PR/RJ/FMA/nº 01/2020 do Ministério Público Federal. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Cristiane Anita Furlanetto.

Concedida vista do processo ao Conselheiro Roberto Antonio Gambine Moreira.

Ivan da Silva Hidalgo

Secretário dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Ivan da Silva Hidalgo, Secretário(a)**, em 27/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **3347203** e o código CRC **A0DF6D9B**.